# Diário Oficial
## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 50 | Ministério Público Estadual | Recife, quinta-feira, 16 de março de 2017


# MPPE discute anulação de prova com candidatos de concurso da Polícia Civil

**Promotora do Patrimônio Público ouviu alegações de candidatos contrários à anulação, visando assegurar lisura do certame**

Uma comissão de candidatos do concurso da Polícia Civil esteve nessa quarta-feira (15) na Sede das Promotorias de Justiça da Capital, em Santo Amaro. Eles se reuniram com a 25ª de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, Andréa Nunes Padilha, sobre a recomendação que pede a anulação da prova de avaliação psicológica aplicada no teste psicotécnico, uma das fases do concurso público regulamentado pelo Edital nº 01/2016-SDS-PE. A prova de avaliação psicológica foi em 23 de outubro de 2016.

O concurso visa preencher vagas e formar cadastro de reserva nos cargos de agente, delegado e escrivão de polícia do Grupo Ocupacional Policial Civil, além do provimento de auxiliar de legista, auxiliar de perito, perito papiloscopista, médico legista e perito criminal do Grupo Ocupacional Policial Científico da Secretaria de Defesa Social (SDS).

A recomendação é para que as avaliações sejam refeitas, publicando novo cronograma de realização para elas, e que se adotem todas as cautelas necessárias para que tal falha de segurança não volte a acontecer. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se baseou em denúncias por parte de diversos candidatos. Eles se queixam de irregularidades como cadernos de exames já preenchidos com as respostas das questões na sala de avaliações, motivando a instauração de inquérito civil.

Nas considerações da recomendação, a promotora de Justiça Andréa Nunes Padilha citou que o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), responsável pelo concurso, se manifestou em ofício sobre o ocorrido e admitiu que, das 76 salas onde foram aplicados os testes da avaliação psicológica, houve o registro da ocorrência de cadernos riscados, marcados ou rasurados em seis salas. Apurou-se ainda que houve o registro de mais de cinco cadernos de provas riscados, marcados ou rasurados em cada uma dessas seis salas. O Cebraspe também admitiu que reaproveita cadernos de respostas. "Há possibilidade destes cadernos não terem sido revisados pela equipe do Cebraspe e anotações de candidatos de concursos anteriores terem vazado. Não há como determinar quem e quantos se beneficiaram ou não", avaliou a promotora.

"Só o fato de candidatos terem tido acesso a anotações no caderno de questões já afeta a isonomia entre os concorrentes, uma vez que é impossível determinar quantas e quais pessoas foram beneficiadas no decorrer da prova com tais informações", justificou Andréa Nunes Padilha. "Ainda há de se considerar que tal número de incidentes diz respeito apenas às salas onde tal fato foi registrado em ata, havendo relato nesses autos de que o fato se repetiu em diversas outras salas, onde não chegou a ser registrado em ata, atingindo um número indiscriminado de candidatos", avaliou ela.

Os candidatos expuseram seus argumentos, entre eles de que as conversas em grupos da rede social WhatsApp, que constam no processo, onde candidatos se gabam de terem tido cadernos de resposta já preenchidos podem ter sido criadas justamente para forjar uma falta de lisura do concurso e assim anulá-lo. Também argumentaram que os cadernos rasurados foram observados apenas em testes para algumas categorias e que candidatos a outras não deveriam ser assim prejudicados.

A promotora de Justiça pediu que a comissão registrasse uma petição com suas alegações, anexando evidências, se possível, para que fossem analisadas e, se relevantes, serem base para alguma nova decisão. "Esse é um concurso para pessoas que vão ingressar no sistema de segurança e Justiça. Não podemos de forma alguma liberar uma quebra de isonomia, com candidatos levando vantagem sobre outros. Há conversas de WhatsApp onde existe gente rindo e se vangloriando de terem tido acesso a questões resolvidas", comentou a promotora. "Recebemos aqui no MPPE diversos pedidos para impugnar esse mesmo concurso, inclusive a prova de aptidão física. Assistimos a vídeos do teste, nada de errado constatamos e indeferimos os pedidos. Mas o caso dos cadernos rasurados mostra a isonomia comprometida", completou.

***CONCURSO PÚBLICO DE ITAQUITINGA***

## MP recomenda substituir temporários pelos aprovados

Após receber várias representações de aprovados no concurso público do município de Itaquitinga, que teve a lista de aprovados publicada em julho de 2016 e foi suspenso em janeiro de 2017 sem ter a homologação do resultado, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito Geovani Melo Filho que homologue, no prazo de 30 dias, o resultado do certame aberto pelo Edital nº001/2016. Em 30 dias após a homologação, o gestor deverá nomear e empossar os candidatos aprovados para os cargos em que existirem contratados temporários. Concomitantemente à nomeação dos aprovados, o município deve rescindir os contratos temporários de pessoal para todos os cargos para os quais foram disponibilizadas vagas no concurso público.

Além dessas medidas, o MPPE recomendou ao prefeito de Itaquitinga que exonere, no prazo de 30 dias, todos os servidores comissionados que não exercem as funções de direção, chefia e assessoramento, devendo tais cargos serem preenchidos por servidores efetivos.

O MPPE ainda recomendou que Geovani Melo Filho cumpra a decisão judicial obtida em 29 de julho de 2015, por meio da qual a Vara Única de Itaquitinga determinou ao município que suspenda imediatamente todos os processos seletivos simplificados em curso, abstenha-se de realizar contratações temporárias para cargos de natureza permanente e não renove os contratos temporários firmados até a data da decisão.

De acordo com o promotor de Justiça Eduardo Henrique Messias de Melo, a realização de contratações temporárias em detrimento da homologação do concurso público, com a consequente nomeação dos aprovados, fere a Constituição Federal e configura ato de improbidade administrativa.

"Além disso, a atuação do gestor pode configurar desobediência a ordem judicial, tendo em vista que houve a concessão de tutela antecipada para impedir que o município de Itaquitinga realize a contratação de temporários. O Código Penal Brasileiro tipifica como crime essa prática", alertou o promotor de Justiça.

***PATRIMÔNIO PÚBLICO***

## Caruaru deve adequar as comissões de licitação

Com o objetivo de garantir a transparência e a devida gestão dos bens públicos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, adequar as Comissões Especiais de Licitação e as Comissões de Apoio aos Pregoeiros do município à legislação vigente. A gestão municipal também deverá publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município e na página da Prefeitura de Caruaru na internet a relação de todas as contratações realizadas pela administração direta e indireta, disponibilizar os registros de preço do município e publicizar todos os atos relativos às licitações, especialmente no que diz respeito às justificativas de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e à publicação de informações contratuais, como os nomes das partes, finalidade do contrato e número do processo licitatório.

De acordo com o promotor de Justiça Marcus Tieppo, a prefeita deve assegurar que as Comissões de Licitação do município sejam compostas por no mínimo três integrantes, dos quais no mínimo dois devem ser servidores qualificados do quadro efetivo. Já as Comissões de Apoio aos Pregoeiros devem ser integradas, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público na administração.

"Licitar e contratar, assim como liquidar despesas públicas, são atividades típicas e permanentes da administração, uma vez que a atividade exige isenção e distanciamento de eventuais influências dos titulares de poder", fundamentou.

***CONTROLE***

### Visitas a órgãos policiais deve ser em abril e maio

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou aviso, no Diário Oficial da quarta-feira (15), sobre a realização do controle externo da atividade policial. Os promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos devem realizar as visitas às repartições policiais e órgãos de perícia técnica em abril e maio. As visitas referentes ao controle externo da atividade policial devem ser realizadas a cada semestre do ano.

O CNMP alterou os formulários, assim como o período de referência da coleta de dados. Agora, as informações devem se referir ao semestre civil.


CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil assinado digitalmente por: 15/03/2017 22:30:44 97283804808681
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

**Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:**
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 4577888325301812920
Hora Legal Brasileira: 15/03/2017 22:30 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

# Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 555/2.017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I -** Designar o Bel. **SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 20º Procurador de Justiça Cível, para o exercício da função de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

**II -** Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**III -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de Março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 556/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª entrância, para atuar nos autos do processo nº 0000036-86.2017.8.17.0490, em trâmite na Comarca de Catende/PE, em conjunto ou separadamente com o Promotor natural.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 557/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação para atuação perante a Justiça Eleitoral, por meio da Portaria PGJ nº 425/2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 425/2017, de 08/03/2017, publicada no DOE de 09/03/2017, para:

**Onde se lê:**

| COMARCA | ZONA ELEITORAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| Garanhuns | 092ª | Domingos Sávio Pereira Agra | 02/03/2017 a 31/03/2017 |

**Leia-se:**

| COMARCA | ZONA ELEITORAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| Garanhuns | 056ª | Domingos Sávio Pereira Agra | 02/03/2017 a 31/03/2017 |

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUVIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 558/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a designação da infracitada Promotora de Justiça para o exercício no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2017, por meio da Portaria PGJ nº 448/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

**I -** Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

| COMARCA | ZONA ELEITORAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| Cachoeirinha | 115ª | Natália Maria Campelo | 02/03/2017 à 02/03/2018 |

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 559/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 3º, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no período de 16/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 560/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

**I -** Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

| COMARCA | ZONA ELEITORAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| Passira | 091ª | Francisco das Chagas Santos Júnior | 15/03/2017 à 31/03/2017 |

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI **-** Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS,** exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 82166/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias
**Data do Despacho:** 14/03/2017
**Nome do Requerente:** MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82642/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias
**Data do Despacho:** 14/03/2017
**Nome do Requerente:** GEORGE DIOGENES PESSOA
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82983/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias
**Data do Despacho:** 14/03/2017

**Nome do Requerente:** STANLEY ARAÚJO CORRÊA
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 81403/2017
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias
**Data do Despacho:** 14/03/2017
**Nome do Requerente:** EDUARDO LEAL DOS SANTOS
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de março de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**AVISO SUBADM Nº 009/2017**

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR o Procurador de Justiça habilitado para a ocupação do gabinete ofertado pelo Aviso Subadm nº 008/2017, publicado no DOE em 07.03.2017.

| Nº | SALA | PROCURADOR DE JUSTIÇA |
|---|---|---|
| 01 | 203/204, 2º andar do Anexo II do Edf. Roberto Lyra | Paulo Roberto Lapenda Figueiroa |

Recife, 15 de março de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**AVISO SUBADM Nº 010/2017**

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação o gabinete abaixo listado:

01 - sala 213, 2º andar do Edf. Roberto Lyra;

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM Nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 15 de março de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

**A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

**Dia:09 /03/2017:**
Auto nº 2016/2512205
SIIG nº 0033985-1/2016
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício CGMP nº 3195/2016- ST
Interessado: Renato da Silva Filho, Corregedor Geral do MPPE
Assunto: Relatório de Correição nº 181/2016

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de encaminhar os autos, por guia de tramitação, para a Corregedoria Geral do Ministério Público para pronunciamento quanto a necessidade de criação de uma Promotoria de Justiça específica para habitação e urbanismo em Paulista. Oficie-se à SGMP dando conhecimento da solicitação de nomeação de analista Jurídico e designação de estagiário exclusivo para a 4ª PJDC-Paulista.Publique-se.

**Dia:09 /03/2017:**
Auto nº 2015/1994576
SIIG nº 0026493-6/2015
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício CGMP nº 2050/2015- ST
Interessado: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor Geral Substituto do MPPE.Assunto: Encaminha cópia da inspeção nº 026/1º/2015-JB
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de encaminhar os autos, por guia de tramitação, para a Corregedoria geral do Ministério Público para pronunciamento quanto a necessidade de criação de mais uma Promotoria de Justiça em Bezerros. Oficie-se à SGMP dando conhecimento da solicitação de nomeação de analista e designação de estagiários para a sede das Pjs de Bezerros.Publique-se.

**Dia:09 /03/2017:**
Auto nº 2014/1715738
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Renato da Silva Filho – Corregedor Geral do Ministério Público
Assunto: Proposta de instalação e provimento efetivo da 37ª PJDCC.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que os autos sejam encaminhados, por guia, para a Corregedoria Geral do Ministério Público para pronunciamento.Publique-se.

**Dia:09 /03/2017:**
Auto nº 2016/2302351
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Guilherme Vieira Castro e Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Criação da 3ª Promotoria de Justiça de Bezerros.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por se encontrar prejudicado o pedido, em razão da tramitação do procedimento nº 2015/1994578 que trata da mesma matéria. Comunique-se aos interessados.Publique-se.Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia:09 /03/2017:**
Auto nº 2016/2193728
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Rinaldo Jorge da Silva -
Assunto: Encaminha cópia do ofício conjunto nº 001/2015.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, pela perda de objeto em razão do contido no art7º da RES-CPJ nº 011/2016.Comunique-se aos interessados.Publique-se.Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia:09 /03/2017:**
Auto nº 2016/2377737
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Renato da Silva Filho – Corregedor Geral do Ministério Público
Assunto: Atribuições da 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por se encontrar prejudicado o pedido, em razão da tramitação do procedimento nº 2015/2089678 que trata da mesma matéria. Comunique-se ao interessado.Extraia-se cópia dos documentos, anexando aos autos nº 2015/2089678.Publique-se.Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia:09 /03/2017:**
Auto nº 2012/776884
SIIG nº: 0015512-5
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Humberto da Silva Graça
Assunto: Relatório "A Necessidade de Repensar os Juizados Especiais Criminais da Capital."
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino seja remetido cópia do relatório para a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.Publique-se.Arquive-se no âmbito desta ATMA-Constitucional.Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

**Dia:09 /03/2017:**
**Procedimento Administrativo – 2012/664472**
**SIIG nº: 0046515-3/2011**
**Interessado: Rinaldo Jorge da Silva – Promotor de Justiça**
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 2ª Promotoria de Justiça de Surubim – Curadoria da Educação, a atribuição para apurar a suposta irregularidade de não pagamento do piso salarial dos professores do município de Vertente do Lério.Encaminhe-se à 1ª PJ – Surubim e à 2ª PJ de Surubim, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se.Após, arquive-se.

**Dia:09 /03/2017:**
Auto n° 2014/1418496
SIIG n° 0050916-3/2013
Origem: Ofício nº 30/2012, da Promotoria de Justiça de Altinho/PE
Interessado: Geovany de Sá Leite, Promotor de Justiça
Assunto: Atuação do Promotor de Justiça com atribuição na defesa da função social da propriedade rural
Acolho a Manifestação da ATMA e, por não se vislumbrar necessidade de nova proposta de ato normativo para redefinição das atribuições já descritas na Resolução RES-CPJ nº 001/04, determino o arquivamento dos presentes autos. Encaminhem-se ao interessado cópia desta decisão, do despacho que lhe deu fundamento e da mencionada Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.Publique-se e arquive-se.

Recife, 09 de março de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

**A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

**Dia:09 /03/2017:**
Auto nº 2014/1471062
Siig nº 004264-7/2017
Interessados: Membros da Comissão de aprovados no 5º concurso público para provimento de vagas ao cargo de Procurador do Estado de Pernambuco
Assunto: Contratações precárias de advogados para o desempenho funções de Procuradores de Estado
Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e determino a imediata remessa dos autos à Assessoria Técnica em Matéria Cível, por ser a matéria de sua atribuição, nos termos da Portaria PGJ nº 505/2012. Publique-se.

Recife, 09 de março de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

**O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 13/03/2017:**
Auto nº 2014/1702885
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Daisy Maria de Andrade Costa – Corregedora-Geral em exercício
Assunto: Encaminha o ofício nº 068/2013-1ª PJCC.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, no sentido de determinar à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça o arquivamento do procedimento, pela perda de objeto em razão do contido no art 14 da RES-CPJ nº 011/2016.Publique-se.Encaminhe-se os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, através de guia de tramitação, para que a Secretaria do Colegiado promova o arquivamento deste procedimento (CPJ nº 030/2014-Siig 0003720-3/2014).Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia: 13/03/2017:**
Auto nº 2016/2333677
Assunto: Solicitação revogação do Edital de acumulação de Vitória de Santo Antão
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, pela perda do objeto, em face da inexistência de habilitados no edital para atuação nos feitos junto à 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão (POR-PGJ nº 132/2016) razão pela qual determino o arquivamento do presente.Publique-se.Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.Após, arquive-se.

Recife, 13 de março de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

**A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 13/03/2017:**
Procedimento Administrativo
Auto nº 2015/1807361
Interessado: Orlando Rochadel Moreira– Presidente do GNDH.
Assunto: Solicita informações sobre a concessão de auxílio-moradia aos membros do MPPE.
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino seja o procedimento arquivado, em face das informações solicitadas terem sido prestadas, através do ofício ATMA nº 004/2017.Publique-se.Arquive-se no âmbito desta ATMA-Constitucional.

Recife, 13 de março de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
SUPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

**A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 23/02/2017:**
Auto nº 2015/2154937
SIIG s/nº 421315-6/2015
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício CGMP nº 4417/2015 ST
Interessado: Renato da Silva Filho, Corregedor Geral do Ministério Público
Assunto: Criação da 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de determinar à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça o arquivamento do procedimento, pela ocorrência de litispendência em relação à criação da 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no processo nº 2015/2117035.Publique-se.Encaminhe-se os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, através de guia de tramitação, para que a Secretaria do colegiado promova o arquivamento deste procedimento de nº CPJ nº 024/2015.Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia: 23/02/2017:**
Auto n° 2015/2009262
SIIG n° 23997-3/2015
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício CGMP nº 1606/2015 ST
Interessado: Renato da Silva Filho, Corregedor Geral do Ministério Público
Assunto: Solicita nova redação para para as atribuições das Promotorias de Justiça criminais que atuam perante os Juizados Especiais Criminais
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de determinar à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça o arquivamento do procedimento, ante a juntada da Resolução RES-PGJ nº 011/2016, da qual se verifica que a finalidade pretendida, nova redação para para as atribuições das Promotorias de Justiça criminais que atuam perante os Juizados Especiais Criminais, já foi alcançada.Publique-se.Encaminhe-se os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, através de guia de tramitação, para que a Secretaria do colegiado promova o arquivamento deste procedimento de nº CPJ nº 012/2015.Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia: 23/02/2017:**
Auto nº 2015/1931478
SIIG s/nº 12129-6/2015
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício nº 025/2015
Interessado: Sophia Wolfovitch Spinola, Promotora de Justiça
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de determinar à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça o arquivamento do procedimento, pela ocorrência de litispendência em relação à criação da 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no processo nº 2015/2117035.Publique-se.Encaminhe-se os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, através de guia de tramitação, para que a Secretaria do colegiado promova o arquivamento deste procedimento de nº CPJ nº 008/2015.Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)
(REPUBLICADO)

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora–Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 14 e 16.02.2017, exarou as seguintes Decisões:

**PIC nº 13/2015**
**Número do Auto 2014/1680413**
**Representante: Corregedoria Regional da Polícia Federal**
**Representado: Antônio Carlos Lopes da Silva (ex-Prefeito do Município de Barra de Guabiraba)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Barra de Guabiraba para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2015/1927276**
**Representante: Câmara Municipal de Glória do Goitá**
**Representado:Zenilton Miranda Vieira (ex-Prefeito do Município de Glória do Goitá)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Glória do Goitá para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2015/2121573**
**Representante: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá**
**Representado:Bruno Coutinho Martiniano Lins (ex-Prefeito do Município de Gravatá)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2015/2123637**
**Representante: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá**
**Representado:Bruno Coutinho Martiniano Lins (ex-Prefeito do Município de Gravatá)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2016/2328571**
**Representante: Ministério Público de Contas**
**Representado:Bruno Coutinho Martiniano Lins (ex-Prefeito do Município de Gravatá)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2015/2062395**
**Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gravatá - SINDSGRA**
**Representado:Bruno Coutinho Martiniano Lins (ex-Prefeito do Município de Gravatá)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 17 de fevereiro de 2017.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO N. 14/2017**
**NPU N. 0002545-54.2016.8.17.0480**
**SUSCITANTE: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO (3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL – CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU)**
**SUSCITADO: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS (PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL – JECRIM DE CARUARU)**
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**
**CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO**
**ARQUIMEDES: 2015/2044372**
DECISÃO:(...)Diante do exposto, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação expressa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, dirimindo o conflito ora instalado e considerando que os fatos narrados nos presentes autos se amoldam, em tese, ao tipo previsto no art. 242, caput, do CP (apenado com reclusão, de dois a seis anos), fixa a atribuição da Promotoria de Justiça com exercício na Central de Inquéritos de Caruaru para atuar no processo sub examine.
Dê-se ciência da presente decisão, por meio eletrônico, aos Excelentíssimos Promotores de Justiça envolvidos no presente conflito, encaminhando-se os autos ao Exmo. Promotor de Justiça com a atribuição ora fixada para atuar no feito.

Recife, 15 de março de 2017.

**CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
**Promotora de Justiça**
**Assessora Técnica em Matéria Criminal**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.03.2017, exarou a seguinte Manifestação e Decisões:

**MANIFESTAÇÃO N. 04/2017**
**NPU N. 0001139-05.2016.8.17.1480**
**COMARCA: TIMBAÚBA**
**ACUSADO: ROBSON GOMES DA SILVA**
**INDICIADO: MARCEL LOURENÇO DA SILVA**
**INDICIADO: RAINERIS JOSÉ DA SILVA**
**INDICIADO: JOÃO VICTOR PEREIRA TAVARES**
**INDICIADO: WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA**
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**
**ARQUIMEDES Nº: 2016/2523931**
**MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL (JUÍZO DE ORIGEM)**

**DECISÃO Nº09/2017**
**PROCESSO NPU 0035035-48.2015.8.17.0001**
**COMARCA: RECIFE**
**INDICIADO: GILSON CALAS COSTA**
**VÍTIMA: LÚCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**
**ART. 28 DO CPP**
**ARQUIMEDES: 2015/2021297**
**DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO.**

**DECISÃO Nº10/2017**
**PROCESSO NPU 0000417-32.2014.8.17.0480**
**COMARCA: CARUARU**
**INDICIADO: DONALDO DE MEDEIROS DANTAS**
**VÍTIMA: ASSAÍ SUPERMERCADOS**
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**
**ART. 28 DO CPP**
**ARQUIMEDES: 2014/1448179**
**DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO.**

**DECISÃO N. 11/2017**
**PROCESSO NPU Nº 0001686-63.2004.8.17.0640**
**COMARCA: GARANHUNS**
**VÍTIMA: JAÍLSON CAETANO DA SILVA**
**VÍTIMA: MARILEIDE JÚLIA DA CONCEIÇÃO**
**VÍTIMA: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**
**ART. 28 DO CPP**
**ARQUIMEDES: 2013/1339786**
**DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - ARQUIVAMENTO**

Recife, 15 de março de 2017.

**Waldir Mendonça da Silva**
**Promotor de Justiça**
**Assessor Técnico em Matéria Criminal**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 14 e 16.02.2017, exarou as seguintes Decisões:

**PIC nº 04/2016**
**Número do Auto 2016/2309685**
**Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Altinho**
**Representado:José Ailson de Oliveira (ex-Prefeito do Município de Altinho)**
**Assunto: Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Altinho para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2016/2228814**
**Representante: Promotoria de Justiça de Altinho**
**Representado: José Ailson de Oliveira (ex-Prefeito do Município de Altinho)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Altinho para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2016/2512942**
**Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Altinho**
**Representado:José Ailson de Oliveira (ex-Prefeito do Município de Altinho)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Altinho para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 47/2015**
**Número do Auto 2012/835874**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representado:José Edson de Souza (ex-Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus)**
**Assunto: Crimes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 10/2015**
**Número do Auto 2015/1869153**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representado:Carlos Alberto Arruda Bezerra (ex-Prefeito do Município de Cachoeirinha)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeirinha para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 56/2015**
**Número do Auto 2014/1536531**
**Representante: Ministério Público Federal**
**Representado:Uilson de Moura França (ex-Prefeito do Município de Camocim de São Félix)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) e Crimes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim de São Félix, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 20/2015**
**Número do Auto 2015/1902465**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representado:Sandoval José de Luna (ex-Prefeito do Município de Cupira)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Cupira para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 32/2015**
**Número do Auto 2015/1945325**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representado:Sérgio Barreto de Miranda (ex-Prefeito do Município de Panelas)**
**Assunto: Crimes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Panelas para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2015/1970984**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representado:Sérgio Barreto de Miranda (ex-Prefeito do Município de Panelas)**
**Assunto: Crimes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Panelas para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 14 de março de 2017.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 14 e 16.02.2017, exarou as seguintes Decisões:

**Notícia de Fato nº 2014/1788831**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representada: Eugênia de Souza Araújo (ex-Prefeita do Município de Betânia)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 29/2015**
**Número do Auto 2015/1945369**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representada:Eugênia de Souza Araújo (ex-Prefeita do Município de Betânia)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) e Crimes do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 59/2015**
**Número do Auto 2015/1902802**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representada:Eugênia de Souza Araújo (ex-Prefeita do Município de Betânia)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) e Crimes do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 54/2015**
**Número do Auto 2015/1842595**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representado: Gustavo Henrique Granja Caribé (ex-Prefeito do Município de Belém do São Francisco)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Belém do São Francisco para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2015/1951135**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representada:Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz (Ex-Prefeita do Município de Floresta)**
**Assunto: Crimes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Floresta para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 062/2015**
**Número do Auto 2015/1951137**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representada:Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz (Ex-Prefeita do Município de Floresta)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) e Crimes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Floresta para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2015/2011275**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representada:Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz (Ex-Prefeita do Município de Floresta)**
**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) e Crimes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Floresta para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 39/2015**
**Número do Auto 2015/1997227**
**Representante: CAOP – Patrimônio Público e Social**
**Representado:Luciano Fernando de Sousa (ex-Prefeito do Município de Triunfo)**
**Assunto: Crimes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei nº 12.305/2010)**
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Triunfo para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Recife, 10 de março de 2017.

**Christiane Roberta Gomes de Farias Santos**
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

# Conselho Superior do Ministério Público

**EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Data**: 08 de março de 2017
**Horário**: 14h
**Local**: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
**Presidência**: Dr. Francisco Dirceu Barros
**Conselheiros Presentes**: Drs. Francisco Dirceu Barros, Renato da Silva Filho-Corregedor, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, José Elias Dubard de Moura Rocha e Sílvio José Menezes Tavares.
**Representante da AMPPE:** Dr. Marcos Antônio Carvalho
**Secretário:** Dr. Petrúcio José Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Valdir Barbosa Júnior que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que, visando colaborar com o combate a criminalidade, fez ao Presidente do Tribunal de Justiça a sugestão de criação de uma Vara nos moldes da Vara Estadual de Combate a Criminalidade Organizada como a existente no Estado de Alagoas. Continuando, registrou que tem reunião agendada com o Governador para tratar da solicitação de devolução de todos os militares à disposição do Ministério Público. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda sugeriu voto de aplausos para as Conselheiras deste Colegiado, em homenagem a todas as mulheres, pelo dia da Mulher, o que foi aprovado por aclamação. As Conselheiras Drª. Janeide Oliveira e Drª. Adriana Fontes agradeceram a homenagem. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que a posse dos eleitos no pleito do dia 10/3/2017, será no dia 16/3/2017, mesmo dia que haverá palestra do Sr. Paulo Penteado sobre as reformas da previdência e apresentação do plano de contingenciamento. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, deu conhecimento ao Colegiado da decisão do Conselho Nacional no processo RCA 1678/2014-13 e, a fim de dar cumprimento, com respeito às demais decisões do mesmo Conselho Nacional sobre o tema, SUGERIU AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA QUE SE EMBARGUE PARA SE ESCLARECER SE O IMPETRANTE DEVE SER REMOVIDO MESMO NO CASO DE NÃO CONSTAR NO QUINTO. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 8ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. **III – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **III.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:** Doc. 7854634, Doc. 7852699, Doc. 7852573, Doc. 7854586 e Doc. 7854886. **III.II – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 7805252, Doc. 7792891, Doc. 7810389, Doc. 7818606, Doc. 7803386, Doc. 7802729, Auto 2016/2361534 , Doc. 7838403, Doc. 7138205 e Doc. 7838428. **III. III – Prorrogação de Prazo:** Auto 2013/989922; Auto 2014/1737472; Auto 2014/1505052; Auto 2013/1103409; Auto 2012/812966; Auto 2014/1616766; Doc. 7796792; Doc. 7796730; Doc. 7796716; Doc. 7792976; Doc. 7792947; Doc. 7792992; Doc. 7792965; Doc. 7793001 e Doc. 7792958. **III.IV – Recomendação:** Doc. 7784940, SIIG 0002501-8/2017, Auto 2017/2564648, Doc. 7791640, Doc. 7831397 e SIIG 0003642-6/2017. **III.V – Suspeição:** Doc. 7427510, Doc. 7418953, SIIG 0027009-0/2016 e Doc. 7249861. **III.VI – Diversos:** SIIG 0003807-0/2017. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. José Elias pediu licença para se ausentar. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0005113-1/2016, informou o teor da resposta ao expediente encaminhado por decisão deste Colegiado e, agradecendo a Universidade, votou pela juntada e arquivamento. O interessado prestou algumas informações. Colocado em votação, o Colegiado decidiu, por maioria, pelo arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo a Conselheira Drª. Adriana Fontes se declarado suspeita. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2017/2544204, 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2544253, 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2550514, 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2550459, 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2489194, 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2276759, Promotoria de Justiça de Canhotinho, relatando e votando pelo arquivamento. s/nº, Promotoria de Justiça com atuação nos feitos na 1ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2408911, 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo

arquivamento. 2016/2353549, 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, relatando e votando pelo arquivamento. s/nº, Inspeção 055-2/2016 de 20/10/2016, Promotoria de Justiça de Bom Jardim, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2330564, Promotoria de Justiça com atuação nos feitos da Central de Carta de Ordem, Precatório e Rogatório, da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. s/nº, Correição 200/2016, Centro de Informação e aperfeiçoamento funcional na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. 2016/2353521, Promotoria de Justiça de Itapissuma, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A CORREGEDORIA INFORME QUANTO AO CUMPRIMENTO CONTIDAS NO PRESENTE RELATÓRIO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2016/2353521 nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2017/2550591, 38ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2550486, 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2464697, Estágio Probatório, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2499878, Estágio Probatório, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2550423, 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2550619, 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2550841, 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2017/2550556, 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2544435, 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): s/nº, Relatório Trimestral de Atividades (out./nov./dez.), Drª. Sara Lemos Silva, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. 2014/1624823, 2012/683051, 2012/2205942, 2012/682272, 2014/1525858, 2015/17917369, 2015/2043702, 2015/2043265, 2016/2219629, 2011/119122, 2014/1685059, 2013/1177612, 2008/45021, 2014/1482438, 2015/2071284, 2014/1759087, 2015/2036179, 2015/1962169, 2015/1977475, 2012/768760 e 2014/1493811, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2015/2004617, relatando e votando pelo CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2015/2004617 nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2012/884031, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. 2006/31073, 2012/874268, 2012/876870, 2015/2165490, 2014/1541160, 2014/1657643, 2015/1899640, 2015/1965687, 2015/2006215, 2015/2132537, 2010/6050, 2012/768893, 2012/768912, 2012/636699, 2013/1144358, 2014/1700710, 2015/1994964, 2015/2005772, 2015/2048170, 2015/2120803 e 2016/2239416, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2013/1093087, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

# Corregedoria Geral do Ministério Público

**PORTARIA CGMP N° 001/2017**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações, e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

**CONSIDERANDO** os elementos contidos na **Solicitação de Informações nº 80/2016**, especialmente os Ofícios nº's ... e ..., oriundos da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, cujos anexos revelam possível conduta desidiosa do(a) **Promotor(a) de Justiça ...**, quando de sua atuação perante a … Zona Eleitoral, dentre as quais se destacam: a) habitual retardo para manifestar-se nos feitos com vista ao *Parquet* Eleitoral; b) ausências injustificadas ao expediente nos dias 07/09/2016, 08/09/2016, 09/09/2016, 10/09/2016, 11/09/2016, 12/09/2016, 25/09/2016 e 14/10/2016, algumas delas, inclusive, sem a necessária autorização do Procurador-Geral de Justiça; c) recusa em recepcionar algumas representações eleitorais que lhe foram encaminhadas no dia 18/10/2016, apesar de ainda não estar formalmente desvinculado(a) do exercício eleitoral;

**CONSIDERANDO** que tais fatos representam a prática de condutas que, em tese, importam o descumprimento dos mandamentos estabelecidos pela LOEMP, em especial daqueles previstos no artigo **72, incisos IV** (*obedecer aos prazos processuais*)**, VI** (*desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções*), **X, segunda parte** (*comparecer diariamento ao foro, sendo-lhe descontado, do tempo de serviço e dos vencimentos, o correspondente aos dias de ausência injustificada, constatada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público) e **XXVI** (ausentar-se do Estado com autorização do Procurador Geral de Justiça, salvo nos casos de férias e licença*);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação aos mencionados fatos, mediante procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

**CONSIDERANDO**, enfim, incumbir a esta Corregedoria-Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos 16, inciso V e 96, *caput*, ambos da LOEMP,

**RESOLVE:**

**I –** Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Ordinário** com o fim de apurar a responsabilidade do(a) **Promotor(a) de Justiça ...**, pela prática dos fatos acima noticiados, os quais, uma vez comprovados, implicarão na quebra de deveres funcionais, notadamente das prescrições dispostas nos **artigos 72, incisos IV, VI, X, segunda parte e XXVI, da LOEMP**, passíveis da aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo 79, incisos I, II e III, deste mesmo diploma legal;

**II** – Designar as Procuradoras de Justiça Norma Mendonça Galvão de Carvalho e Janeide Oliveira de Lima para, sob a presidência do Corregedor-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a instalação, início e conclusão dos trabalhos se dar no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Portaria;

**III** – Nomear a Promotora de Justiça Patricia Carneiro Tavares, Corregedora Auxiliar, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 15 de março de 2017.

**Renato da Silva Filho**
Corregedor-Geral

# Secretaria Geral

CRONOGRAMA VISITAS ADMINISTRATIVAS/2017 NAS SEDES DE CIRCUNSCRIÇÕES, ABAIXO RELACIONADAS. COM O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – Dr. **Alexandre Augusto Bezerra.**

| Setores | Data | Horário |
|---|---|---|
| 1ª Circunscrição - Salgueiro | 04.04.2017 | 09:00h |
| 2ª Circunscrição - Petrolina | 03.04.2017 | 10:00h |
| 3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira | 05.04.2017 | 09:00h |
| 4ª Circunscrição - Arcoverde | 05.04.2017 | 15:00h |
| 5ª Circunscrição - Garanhuns | 07.04.2017 | 10:00h |
| 6ª Circunscrição – Caruaru | 06.04.2017 | 10:00h |
| 7ª Circunscrição - Palmares | 28.03.2017 | 14:00h |
| 8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho | 24.03.2017 | 09:00h |
| 9ª Circunscrição - Olinda | 23.03.2017 | 15:00h |
| 10ª Circunscrição - Nazaré da Mata | 27.03.2017 | 13:00h |
| 11ª Circunscrição - Limoeiro | 27.03.2017 | 15:00h |
| 12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão | 27.03.2017 | 17:00h |
| 13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes | 24.03.2017 | 13:00h |
| 14ª Circunscrição - Serra Talhada | 04.04.2017 | 15:00h |

**O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:**

Nos dias 14/02/2017

Expediente: Ofício 41/2017
Processo nº: 0006459-6/2017
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR para informações.

Expediente: Ofício 10/2017
Processo nº: 0003579-6/2017
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Comunique-se.

Expediente: CI 032/2017
Processo nº: 0005830-7/2017
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para inclusão no E-fisco e posterior encaminhamento à CMFC.

Expediente: Ofício PJB 036/2017
Processo nº: 0004993-7/2017
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para as providências necessárias e contratação da Empresa pelo menor preço.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 0005526-0/2017
Requerente: Sub-Procuradoria Administrativa
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício n° 011/2017
Processo nº: 0004554-0/2017
Requerente: SECGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N° 017/2017
Processo nº: 0002914-7/2017
Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, com base no pronunciamento da AMPEO, autorizo.

Expediente: Ci 079/2017
Processo nº: 0006019-7/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Considerando as informações da AMPEO, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 42/2017
Processo nº: 0006466-4/2017
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, encaminho para análise e pronunciamento acerca das solicitações.

Expediente: CI 015/2017
Processo nº: 0002036-2/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para anexar planilha.

Expediente: Ofício 0110/2017
Processo nº: 0002171-2/2017
Requerente: Dr. ANGELO FERNANDES GIOIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente:CI N° 086/2017
Processo nº: 0006341-5/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, AUTORIZO. SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS.

Expediente: CI N° 011/2017
Processo nº: 0006336-0/2017
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, autorizo a abertura do processo licitatório.

Expediente: Ofício n° 0023/2017
Processo nº: 0006479-8/2017
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, segue para dotação orçamentária.

Recife, 15 de Março de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 15/03/2017**

Expediente: OF nº 14/2017/PJ EXU
Processo nº. 2523-3/2017
Requerente: Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Assunto: informação
Despacho: Ciente, determino o arquivamento.

Expediente: Email/2017
Processo nº. 5047-7/2017
Requerente: Sra. Teresa Amaral Pastich
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para pronunciamento.

Expediente: CI nº 38/2017/CMAD
Processo nº. 6638-5/2017
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: pagamento
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 15 de março de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

# Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 001/2017**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG**, **CNPJ n.º 02.770.511/0001-18**, para **capacitação de 01 (um) servidor** desta PGJ, através do **Curso "Práticas de Auditoria Interna no Serviço Público"**, totalizando 40h/a, a ser realizado nesta cidade, no período **de 20/03 a 23/03/2017**, pelo **valor total de R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada Escola de Contas.

**Recife, 15 de março de 2017.**

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Secretário Geral do Ministério Público

# Promotorias de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**PORTARIA – IC nº 06/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/2079201, instaurado pava averiguar a notícia de irregularidades e fraude em licitações de obras custeadas por este Município envolvendo empresas específicas.
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regularmentam a instauração e tramitação de Inquérito Cvil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;
RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL,** adotando-se as seguintes providências:
1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;
2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
4) Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

São Lourenço da Mata, 14 de Março de 2017.

***MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA***
*Promotora de Justiça*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

***TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/2017***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;
**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;
**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;
**CONSIDERANDO,** o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77**,** promotora do evento "FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ" com data prevista de realização no período de 17/03/2017 à 19/03/2017, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;
RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.
Aos 14 (quatorze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado

**COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante

**COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco**,** através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante**,** Capitão Edmilson José da Silva**,** doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento " FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ ", previsto para realizar-se no período 17/03/2017 à 19/03/2017 em praça pública, promovido pela **COMPROMISSÁRIA,** com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.
**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA QUARTA** – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os horários dos eventos serão:
**A)** As festividades do dia 17 de março de 2017 terão início às 21:30h e término à 02:00h do dia 18 de março.
**B)** As festividades do dia 18 de março de 2017 terão início às 21:30h e término à 02:00h do dia 19 de março.
**B)** As festividades do dia 19 de março de 2017 terão início às 21:30h e término à 02:00h do dia 20 de março, sem tolerância.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento, e a providenciar no mínimo 20 seguranças particulares e 10 bombeiros civis por dia do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 16 de março às 12h.
Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 14 de março de 2017.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**
Promotor de Justiça

**José Geovani Barbosa Silva**
Secretário Municipal de Turismo

**José Mauro Costa de Souza**
Advogado da Prefeitura
OAB/PE nº 36285

**Capitão Edmilson José da Silva**
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE**
**PORTARIA Nº 015/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;
CONSIDERANDO notícia enviada através da Ouvidoria do Ministério Público, denunciado supostas irregularidades em procedimento licitatório no Município de Buíque;
**RESOLVE:** Instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando:
1 – Expedição de ofício ao Prefeito de Buíque, requisitando, no prazo de 05 dias, cópia integral do Processo licitatório nº 016/2017.
2 – Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
3 - Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;
4 - O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 13 de março de 2017.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**
**PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 47/17 - 11ª PJS**
**Referência: PP nº 248/2016 – 11ª PJS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** a iminência de vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** a necessidade de indagar à Assistência Farmacêutica da SES se já foi iniciada a dispensação do medicamento RIVASTIGMINA TRANSDÉRMICO aos usuários do SUS;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

**DETERMINANDO**:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 248/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **possíveis irregularidades na dispensação do medicamento RIVASTIGMINA TRANSDÉRMICO pela SES;**

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. após a data de 20 de março de 2017, oficie-se à Assistência Farmacêutica da SES, encaminhando-lhe cópia do MEMO CEFT nº 34/2016, para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, se foi iniciada a dispensação do medicamento RIVASTIGMINA TRANSDÉRMICO aos usuários do SUS;

Recife, 13 de março de 2017.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**
**JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Port. IC 009/2017-2ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n° **016/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades na colocação de medidores em algumas localidades de Jaboatão dos Guararapes.**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE**:
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Designo audiência com a CELPE para o dia 04/04/2014, às 12 h.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de março de 2017

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

**Port. IC 010/2017-2ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n° **042/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades no número de série de equipamentos por parte de empresa sediada nesta cidade, circunstância que causa danos aos consumidores;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE**:
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Designo audiência com o Representante e a LG para o dia 11/04/2014, às 10 h.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de março de 2017

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

**Port. IC 011/2017-2ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;
**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n° **006/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades no funcionamento da Academia Marta Bárbara;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE**:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Diligencie-se, junto ao Representante, o endereço do estabelecimento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de março de 2017

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

**Port. IC 012/2017-2ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n° **055/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades no abastecimento d´água na Comunidade do Socorro;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE**:
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Oficie-se o Representante para se manifestar, em 15 dias, acerca das últimas manifestações da COMPESA.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de março de 2017

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

**Port. IC 013/2017-2ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n° **064/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar omissão do SUS em realizar cirurgia obrigatória;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE**: **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Designo audiência para o dia 18/04/2017, às 10 h, com a SES e o representante.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de março de 2017

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

**Port. IC 014/2017-2ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n° **005/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades no PSF Vila Sotave;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE**:
**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Reitere-se o determinado na última audiência.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de março de 2017

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 7549686 (Auto nº 2016/2497961. PP 07-024/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a,** da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, através do ofício nº 00581/2016/TCE-PE/MPCO-RDC, Processo TC nº 1180081-1, referente à possível adoção indevida de tipo de julgamento em processo licitatório.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) ENCAMINHAR ao analista ministerial – perito contábil para análise de eventual efetivo prejuízo ao erário, superfaturamento de preço, etc.;

2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 13 de março de 2017.

**Lauriney Reis Lopes**
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA**

**INQUÉRITO CIVIL**
**PORTARIA Nº 002/2017**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo firmado, com atuação na defesa do meio ambiente e do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, *caput*);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 196, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;
**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e art. 60, da Lei nº 9.605/98);

**COSIDERANDO** que o abate de animais, se não obedecer as regras legalmente impostas, coloca em risco a incolumidade física de um número indeterminado de pessoas, consumidoras de carnes e outros derivados;

**CONSIDERANDO** o teor do último Laudo de Vistoria realizado pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) no Matadouro do Município de Petrolândia, que aponta diversas irregularidades;

**CONSIDERANDO** a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "Programa Carne de Primeira".

**RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:
**01.** A nomeação, sob compromisso, do servidor **MANOEL EVERALDO DOS SANTOS**, matrícula nº 188.903-6, para secretariar os trabalhos;
**02.** Expeça-se ofício ao Município de Petrolândia para que, em 30 dias, preste esclarecimentos concernentes às condições de higiene e saúde na operação do matadouro público deste Município, em especial prognóstico para os próximos seis meses e todas as demais informações necessárias à compreensão do problema;
**03.** Notifique-se a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que também preste esclarecimentos a respeito das condições de higiene e de saúde na operação do matadouro do referido distrito, no prazo de 30 dias;
**04.** Requisite-se à Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, por meio de sua unidade competente, a realização de vistoria no matadouro do Município de Petrolândia e a consequente elaboração de laudo pericial para demonstração das condições de operação daquele estabelecimento, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do ofício;
**05.** Oficie-se à Gerência Regional da **ADAGRO** neste Município, requisitando a apresentação, no prazo de 60 dias, dos termos de visita e inspeção ao matadouro deste Município, bem como as orientações, notificações e autuações – caso existam –, apresentadas ao gestor público municipal quanto ao funcionamento daquele estabelecimento;
**06.** Encaminhem-se cópias da presente portaria:
À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento;
Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, por meio eletrônico, para ciência.
**07.** Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes.

**08.** Cumpra-se.

Petrolândia/PE, 14 de março de 2017.
**RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA**
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2017**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, THINNEKE HERNALSTEENS, Promotora de Justiça em exercício cumulativo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a representante do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. JACKSON CARVALHO, Secretário de Turismo; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo CAPITÃO PM Sr. FRADIKI FRANCISCO LOPES PEREIRA ; o **CONSELHO TUTELAR**, representado pelos conselheiros Srs. JOÃO ADJOMAR GOMES BEZERRA, JOSÉ NILTON PEREIRA DE LIMA, DAMIÃO AMARO DA SILVA E JOSÉ NO NASCIMENTO MONTE; e, por fim, **REPRESENTANTES DOS BARRAQUEIROS**, as Sras. MARIA DE FÁTIMA SANTOS e ELIANA LUIZA DA SILVA, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO que o município de São José do Belmonte, tradicionalmente, realiza festas do padroeiro, São José, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria urbe e região circunvizinha, com média de público diária entre 5.000 (cinco mil) e 10.000 (dez mil) expectadores ante as dimensões cultural e artística do evento, o que justifica o reforço da segurança pública;

CONSIDERANDO que o centro urbano de São José do Belmonte terá festividades entre os dias 17 e 19 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que permanece nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variadas espécies que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno do principal local de aglomeração dos eventos ("pátio de eventos Carlos Antônio Gomes da Cruz");

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que em tais eventos há participação expressiva de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis e que, por se tratar de eventos públicos, não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos" distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos para realizar suas necessidades fisiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas nesta urbe;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados à cidadania; e

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013 **resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais nos festejos do padroeiro promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Belmonte;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**
1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02h00min do dia seguinte aos eventos festivos, no palco do pátio de eventos;
2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;
3. Disponibilizar banheiros públicos móveis ("banheiros químicos") em número suficiente ao público esperado e com sinalização para a população nas proximidades do polo de animação em todos os dias dos eventos, bem como a desinfecção regular dos mesmos;
4. Providenciar a disponibilização de um posto de comando para a Polícia Militar, conforme orientação do policiamento, para todos os dias dos eventos;
5. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar para todos os dias de eventos;
6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno do polo de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;
7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;
8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira nos polos de animação;
9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal punida com detenção de dois a quatro anos;
10. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coibirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;
11. Orientar e fiscalizar todos os barraqueiros a manter, durante todos os dias de festas, em cada barraca, uma lixeira de no mínimo 20 litros para o armazenamento do lixo produzido até o recolhimento no dia seguinte pela equipe de limpeza urbana;
12. Divulgar, nas emissoras de rádio, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;
13. Disponibilizar, no mínimo, 1.000 (mil) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidro encontrados com o público;
14. Disponibilizar um ponto de coleta para descarte de vasilhames de vidro eventualmente apreendidos;
15. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos banheiros químicos e cestos de lixos;
16. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;
17. Orientar os integrantes das bandas, antes do evento, para não estimular o arremesso de bebidas em geral em direção ao palco e aos demais espectadores e a parar o *show* se houver referido arremesso até que se normalize a situação, bem como orientar aos espectadores, no próprio palco, antes do início dos *shows*, que não devem lançar bebidas em geral em direção ao palco ou à plateia, alertando-os de que o evento será paralisado até que a situação se normalize;
18. Fornecer lanche aos Policiais Militares e aos Conselheiros Tutelares escalados para o apoio aos eventos festivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:**

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;
2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos *shows* e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas do município;
4. Prestar toda segurança necessária no polo de animação, independentemente do horário de encerramento dos *shows*, ressaltando-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**
1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no ponto de animação, durante os dias de festividade até o final dos eventos;
2. Entregar a escala e o telefone de plantão à PM/PE, na pessoa do Capitão Fradiki, à Polícia Civil, na pessoa da Delegado Dra. Antonia Erandy, à Prefeitura, na pessoa da Chefe de Gabinete, Sra. Alessa e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome e telefone do(s) conselheiro(s) plantonista(s);
3. Permanecerem os conselheiros plantonistas nos locais de eventos nos dias 17, 18 e 19 das 20h00min até às 2h00min dos

dias seguintes, sem prejuízo do sobreaviso com aparelho de telefone celular;
4. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:** Fica estabelecida a Comarca de São José do Belmonte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

São José do Belmonte, 15 de março de 2017

**THINNEKE HERNALSTEENS**
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**JACKSON CARVALHO**
Secretário de Turismo

**FRADIKI FRANCISCO LOPES PEREIRA**
Capitão da Polícia Militar

**JOÃO ADJOMAR GOMES BEZERRA**
Conselheiro Tutelar

**JOSÉ NILTON PEREIRA DE LIMA**
Conselheiro Tutelar

**DAMIÃO AMARO DA SILVA**
Conselheiro Tutelar

**JOSÉ NO NASCIMENTO MONTE**
Conselheiro Tutelar

**MARIA DE FÁTIMA SANTOS**
Representante dos Barraqueiros

**ELIANA LUIZA DA SILVA**
Representante dos Barraqueiros

# Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS** **Mês:FEVEREIRO/2017**

| PROCURADORES | Saldo (Anterior) | Processos Distribuídos | Total | Processos Redistribuídos | Processos Devolvidos | Saldo (Próximo mês) | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos | 12 | 30 | 42 | 00 | 36 | 06 | |
| 2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho*<br>Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz(p/ acumulação) | 00 | -<br>29 | 29 | -<br>00 | -<br>26 | -<br>03 | |
| 3º- Dr. Fernando Barros de Lima*<br>Dra. Mariléa de Souza C. Andrade(p/ acumulação) | 00<br>03 | 23<br>00 | 23<br>03 | 00<br>00 | 23<br>03 | 00<br>00 | |
| 4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira | 00 | 30 | 30 | 00 | 25 | 05 | |
| 5º– Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho | 01 | 33 | 34 | 00 | 34 | 00 | |
| 6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*<br>Dra. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação) | -<br>22 | -<br>00 | -<br>22 | -<br>00 | -<br>19 | -<br>03 | * Coordenadora da Central de Recursos Criminais. |
| 7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima | 45 | 34 | 79 | 00 | 28 | 51 | |
| 8º – Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire | 14 | 34 | 48 | 00 | 35 | 13 | |
| 9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz* | 04 | 33 | 37 | 00 | 26 | 11 | |
| 10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa | 00 | 26 | 26 | 00 | 23 | 03 | |
| 11 º - Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto* | 06 | 00 | 06 | 00 | 03 | 03 | *Férias |
| 12 º – Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | 11 | 34 | 45 | 00 | 31 | 14 | |
| 13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti* | 00 | 34 | 34 | 00 | 34 | 00 | *Ouvidor do MPPE |
| 14º – Dr. Renato da Silva Filho*<br>Dra. Norma M. Galvão de Carvalho (p/ acumulação) | -<br>01 | -<br>31 | -<br>32 | -<br>00 | -<br>32 | -<br>00 | * Corregedor-Geral do Ministério Público. |
| 16º – Dra. Adriana Gonçalves Fontes* | 00 | 32 | 32 | 00 | 32 | 00 | |
| 17º – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa<br>Dra. Andréa Karla M. Condé. Freire (p/ acumulação) | 04<br>18 | 31<br>00 | 35<br>18 | 00<br>00 | 35<br>07 | 00<br>11 | |
| 19º – Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade | 04 | 35 | 39 | 00 | 38 | 01 | |
| 20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto | 06 | 33 | 39 | 00 | 39 | 00 | |
| 21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade*<br>Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação) | -<br>00 | -<br>33 | -<br>33 | -<br>00 | -<br>28 | -<br>05 | *Subprocurador-Geral de Justiça - Assuntos Jurídicos. |
| 22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho*<br>Dra. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação | 00<br>00 | 00<br>31 | 00<br>31 | 00<br>00 | 00<br>25 | 00<br>06 | * Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos |
| **TOTAL** | 151 | 566 | 717 | **00** | 582 | 135 | |

**Fevereiro/2017 – ( 62) SESSENTA E DOIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES**
**PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

| APELAÇÃO CRIMINAL | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTOR(A) | DATA DE ENVIO |
|---|---|---|---|
| 459102-8 | Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes | Dra. Carolina Maciel de Paiva | 22/11/2016 |
| 457197-9 | Promotor(a) de Justiça com exercício na 45ª P.J. Criminal | Dr. José Edvaldo da Silva | 06/01/2017 |
| 464115-8 | Promotor(a) de Justiça com exercício na 7ª P.J. Criminal | Dr. Fernando Cavacanti Mattos | 10/01/2017 |
| 467432-6 | Promotor(a) de Justiça com exercício na 23ª P.J. Criminal | Dra. Maria Helena de Oliveira Luna | 23/02/2017 |
| 468033-7 | Promotoria de Justiça de Camaragibe | Dra. Maisa Silva Melo de Oliveira | 23/02/2017 |
| 468234-4 | Promotoria de Justiça de Camaragibe | Dra. Maisa Silva Melo de Oliveira | 23/02/1207 |
| 465361-4 | Promotor(a) de Justiça com exercício na 45ª P.J. Criminal | Dr. Antônio Arroxelas Galvão de Lima | 07/02/2017 |
| 463844-0 | Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes | Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil | 01/02/2017 |
| 465325-8 | Promotor(a) de Justiça com exercício na 5ª P.J. Criminal | Dr. Fernando Cavacanti Mattos | 02/02/2017 |
| 464796-3 | Promotor(a) de Justiça com exercício na 5ª P.J. Criminal | Dr. Fernando Cavacanti Mattos | 08/02/2017 |
| 462023-7 | Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes | Dr. Marcellus Albuquerque Ugietti | 16/02/2017 |
| 354192-0 | Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes | Dr. Marcellus Albuquerque Ugietti | 16/02/2017 |
| 457085-4 | Promotor(a) de Justiça com exercício na 45ª P.J. Criminal | Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo | 17/02/2017 |
| 467667-9 | Promotor(a) de Justiça com exercício na 9ª P.J. Criminal | Dr. André Silvani da Silva Carneiro | 20/02/2017 |
| 466970-7 | Promotor(a) de Justiça com exercício na 3ª P.J. Criminal | Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto | 20/02/2017 |
| 467576-3 | Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco | Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves | 22/02/2017 |
| 466940-9 | Promotoria de Justiça de Água Preta | Dr. Rômulo Siqueira França | 22/02/2017 |
| 467432-6 | Promotor(a) de Justiça com exercício na 23ª P.J. Criminal | Dra. Maria Helena de Oliveira Luna | 23/02/2017 |
| 466043-5 | Promotoria de Justiça de Camaragibe | Dra. Maisa Silva Melo de Oliveira | 02/02/2017 |
| 463154-1 | Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes | Dra. Carolina Maciel de Paiva | 08/02/2017 |
| 466688-4 | Promotoria de Justiça de Olinda | Dr. Valdecy Vieira da Silva | 16/02/2017 |
| 466767-0 | Promotoria de Justiça de Olinda | Dr. Valdecy Vieira da Silva | 16/02/2017 |
| 465315-2 | Promotoria de Justiça de Ipojuca | Dra. Paula Catherine de Lira A. Ismail | 16/02/2017 |
| 463598-3 | Promotoria de Justiça de Olinda | Dr. Valdecy Vieira da Silva | 16/02/2017 |
| 459583-3 | Promotor(a) de Justiça com exercício na 3ª P.J. Criminal | Dra. Bianca Cunha de A. Albuquerque | 10/02/2017 |

Recife, 02 de março de 2017

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**
10º. Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr. 188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU**

**RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS**
**Mês: FEVEREIRO/2017**

| PROCURADORES | Saldo (Anterior) | Processos Distribuídos | Total | Processos Redistribuídos | Processos Devolvidos | Saldo (Próximo mês) | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º - Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA<br>Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado) | 27<br>60 | 62<br>00 | 89<br>60 | 00<br>00 | 35<br>16 | 54<br>44 | |
| 2º – Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA*<br>Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA (Convocado)<br>Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (Convocado) | -<br>53<br>00 | -<br>00<br>58 | -<br>53<br>58 | -<br>02<br>00 | -<br>19<br>27 | -<br>32<br>31 | * (Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional) |
| 3º- Dra. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI<br>Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado) | 45<br>02 | 66<br>00 | 111<br>02 | 00<br>00 | 78<br>02 | 33<br>00 | |
| 4º – Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS*<br>Dr. MARIO GERMANO PALHA RAMOS (P/ ACUMULAÇÃO)<br>Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado) | 68<br>49<br>00 | 00<br>00<br>67 | 68<br>49<br>67 | 01<br>16<br>00 | 15<br>07<br>32 | 52<br>26<br>35 | * (Assessoria Técnica em Administrativo-Constitucional) |
| TOTAL | 304 | 253 | 557 | 19 | 231 | 307 | |

**Fevereiro/2017 – (06) SEIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES**
**PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

| APELAÇÃO CRIMINAL | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTOR(A) | DATA DE ENVIO |
|---|---|---|---|
| *453754-8 | Promotoria de Justiça de João Alfredo | Dr. Mário Lima Costa de Barros | 26/10/2016 |
| 442679-3 | Promotoria de Justiça de Caruaru | Dr. George Diorgenes Pessoa | 03/11/2016 |
| *391440-1 | Promotoria de Justiça de Araripina | Dr. Manoel Dias da Purificação Neto | 22/11/2016 |
| 455731-3 | Promotoria de Justiça de Caruaru | Dr. George Diorgenes Pessoa | 05/12/2016 |
| 426150-3 | Promotoria de Justiça de Orobó | Dr. Mário Lima Costa de Barros | 15/02/2017 |
| 402795-0 | Promotoria de Justiça de Salgueiro | Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior | 15/02/2017 |
| 440323-8 | Promotoria de Justiça de Caruaru | Dr. George Diorgenes Pessoa | 16/02/2017 |
| 457615-2 | Promotoria de Justiça de Caruaru | Dr. George Diorgenes Pessoa | 16/02/2017 |
| 441887-1 | Promotoria de Justiça de Caruaru | Dr. George Diorgenes Pessoa | 16/02/2017 |

**Processos entregues no protocolo do MPPE.**

Recife, 02 de março de 2017

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**
**10º Procurador de Justiça Criminal**
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Mylenna Cruz Arcoverde**
**Técnica Ministerial - Matr. 188.882-0**
**Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**